

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, Valdir Florindo.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

Sérgio Menezes Maito

Assessoria da Presidência

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no Ofício nº 150/2025/GP, por meio do qual, em atendimento à demanda dos advogados trabalhistas do Estado de São Paulo, requer a suspensão de prazos processuais por um período de 3 (três) dias úteis – 21 a 23 de janeiro de 2026 – após o retorno do recesso forense (2025/2026), no âmbito do E. Tribunal Regional da 2ª Região.

Pois bem. Cumpre assinalar, inicialmente, que o artigo 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduzido pela Lei nº 13.545/2017, já estabelece a suspensão do curso dos prazos processuais no interregno compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Nada obstante a louvável finalidade do dispositivo, que visa assegurar à nobre classe o efetivo período de descanso, é inegável, e esta Administração reconhece, o fato ponderado pela entidade requerente de que *“as publicações de prazos não apenas não cessam durante o recesso forense, como, não raro, avolumam-se”*.

A consequência prática deste cenário é o acúmulo de prazos que, findo o recesso, sobrecarrega severamente os profissionais da área, mitigando, em certa medida, a plenitude do direito ao lazer e à saúde.

Dentro desse cenário, esta Presidência, atenta e sensível às justas reivindicações, reafirma seu inarredável compromisso com a eficiente prestação jurisdicional e com os interesses dos jurisdicionados, mormente em se tratando de verbas de natureza alimentar.

Sem embargo, experiências anteriores desta Egrégia Corte, a exemplo da expedição da **Portaria GP/CR nº 15, de 10 de dezembro de 2024**, bem como de outros Tribunais



Regionais do Trabalho, demonstraram que a concessão da suspensão suplementar não acarretou prejuízo à entrega da prestação jurisdicional, tampouco comprometeu a indispensável celeridade processual que pauta esta Justiça Especializada.

Assim sendo, **DEFIRO** a postulação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo e determino a suspensão dos prazos processuais, no interregno compreendido entre 21 e 23 de janeiro de 2026, resguardados os atos processuais já determinados, bem como as medidas de urgência.

Dê-se ciência desta decisão, por e-mail, à **Corregedora Regional**, ao **Ilmo. Presidente da OAB/SP, Dr. Leonardo Sica** e ao **Ilmo. Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista, Dr. Otávio Pinto e Silva** (subscritores do Ofício nº 150/2025 /GP).

Após, encaminhe-se o presente expediente à **Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental** para elaboração de Portaria.

Adotadas tais providências, archive-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

